DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14897/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16169/2014
PROTOCOLO	: 1547580
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 266/2014
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2014
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E CAMISETAS
VALOR	: 55.320,00 (CIQUENTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 161/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 266/2014, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Joyce Carolina da Conceição Confecções -EPP, visando aquisição de uniformes e camisetas; o exame da formalização do instrumento contratual, seus Termos Aditivos e sua Execução Financeira (1º, 2ª e 3ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 15075/2017 (fls. 499-512), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (PREGÃO Presencial nº 161/2014), da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 266/2014), dos aditamentos (1º, 2º e 3º termos aditivos) e da execução financeira do contrato em destaque (1ª, 2ª e 3ª fases) em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado nos itens VII.1.3, VII.3.3 e XI-1.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR-3ªPRC-15217/2017(fls.513/514), concluindo pela regularidade com RESSALVA, do Procedimento Licitatório, Formalização, 1°, 2º e 3º Termos Aditivos, 1º Termo de Apostilamento e Execução Financeira do Contrato n° 266/2014, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120 Incisos I, II, III e § 4º Inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, bem com pela aplicação de MULTA ao Jurisdicionado Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, Prefeito Municipal de Chapadão Do Sul-MS, portador do CPF n° 499.421.081/20, nos termos do art. art. 44 e artigo 46 da lei Complementar n° 160/2012, pela intempestividade na remessa de documentos referente ao 1º e 3º termos aditivos e execução financeira.

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 161/2014) atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas, bem como os prazos para publicação e remessa foram realizados tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 266/2014, verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Quanto ao 1º Termo Aditivo, este teve seu valor majorado em R$. 580,00 (quinhentos e oitenta reais), sendo celebrado em 07.10.2014 e publicado na imprensa oficial em 17.10.2014, dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 04.02.2015, fora do prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, provocando sua intempestividade, sendo o acréscimo quantitativo situado dentro do limite de 25% permitido no § 1º do art.65da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência e sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra B, da Instrução

O 2º Termo Aditivo também se encontra devidamente formalizado, prorrogando o prazo de vencimento por mais 02 (dois) meses, estendendo seu vencimento para 28/02/2015, tendo sido celebrado em 02.12.2014, publicado na imprensa oficial em 17.12.2014, e foi enviado a esta Corte de Contas em 28.01.2015, dentro do prazo previsto, no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

O 3º Termo Aditivo também se encontra devidamente formalizado celebrado em 27.02.2015, prorrogando seu vencimento por mais 60 (sessenta) dias, teve sua publicação efetuada em 03.03.2015 e foi enviado a esta Corte de Contas em 31.03.2015.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Nota de Empenho	R$ 92.821,11
Anulação de Empenho	R$. 59.974,28
Saldo de Empenho	R$ 32.846,83
Notas Fiscais	R$ 32.846,83
Ordens de Pagamento	R$ 32.846,83

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na fls.135 da peça digital nº 30 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ICE, comprovando assim, a sua regularidade.

A remessa da documentação relativa a prestação de contas do contrato em destaque, não respeitou ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III,

Seção I, item 1.3.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, provocando sua intempestividade.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº.161/2014)

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 266/2014, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Joyce Carolina da Conceição Confecções -EPP, no valor de R$. 55.320,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e vinte reais), elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) ao contrato, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 266/2014, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

V - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, inscrito no CPF sob n. 499.421.077-20, responsável, pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º,“a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o

responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 03 de outubro de 2017.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url